



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

RESOLUÇÃO 003/2023

EMENTA: Regulamenta normas e procedimentos para concessão de diárias e pagamento por quilômetro rodado e a respectiva prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Bodocó/PE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: Estudo feito pela Unidade de Controle Interno desta Casa de Leis, que verificou a inexistência de instrumento de regulamentação interna para o procedimento de solicitação, concessão e prestação de contas de diárias e pagamento por quilômetros rodados, autorizadas para custear deslocamento de Servidores e Vereadores;

CONSIDERANDO: Que a execução de despesa pública deve respeitar os princípios constitucionais presentes no “*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.*”;

CONSIDERANDO: que tal proposta formaliza o dever do servidor de comprovar seu efetivo deslocamento da sede, como de sua participação no evento motivador da viagem, mediante apresentação de documentos nele solicitados perante a autoridade competente desta Casa;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para concessão de diárias e pagamento por quilômetro rodado e a respectiva prestação de contas no âmbito da Câmara Municipal de Bodocó/PE.

Art. 2º - Os Autos relativos a concessão e prestação de contas de diárias comporão um único processo e deve ser instruído, no mínimo com os seguintes documentos:

I – Pedido formulado pelo interessado: o interessado deverá apresentar a Presidência solicitação por escrito no mínimo 48h antes da viagem, cujo pedido deverá explanar os motivos e as razões do deslocamento, bem como a quantidade de dias e o local, devendo o mesmo ser despacho pelo Chefe do Poder, conforme anexo I;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Parágrafo único: Caso de viagem seja não previsível e/ou excepcional, a Presidência poderá conceder autorização para viagem, cabendo ao interessado, em 10 dias do seu retorno, solicitar por escrito o reembolso das diárias, pagamento por quilômetro rodado e/ou passagem, conforme anexo II.

II – Ato autorizativo do Ordenador de Despesa: ou na sua ausência o Coordenador(a) de Tesouraria, devendo respeitar a disponibilidade financeira.

§1º - O Ato de concessão de diárias deverá conter obrigatoriamente, nome do Agente Beneficiário, cargo, descrição sintética dos motivos do deslocamento, duração do afastamento e o valor a ser pago, conforme anexo III;

§2º - Serão de inteira responsabilidade do agente público ou agente político, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados;

§3º - Na hipótese em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o beneficiário deverá requerer por escrito a sua prorrogação, e sendo autorizada os Agentes Públicos/Agentes Políticos farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

III – Publicação do ato concessivo: o Ato concessivo deverá ser publicado até a data do deslocamento, devendo o mesmo ser publicado no mural da Câmara de Vereadores e no portal da transparência.

IV – Prestação de Contas: o beneficiário 10 dias após o retorno da viagem, deverá apresentar a Presidência os documentos que comprovem o deslocamento, devendo os mesmos guardarem relação com o objetivo da viagem.

§1º Entendem como documentos de comprovação de deslocamento:

- a). Ata de reunião, a qual conste o beneficiário como presente;
- b). Certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos, palestras, capacitação ou assemelhados;
- c). Declaração emitida por unidade administrativa, ou lista de presença em eventos ou assemelhados;



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

d). Declaração emitida pelo Gabinete do Parlamentar, constando data, horário e nome do beneficiário, assim como assinatura do responsável;

e). Cópia dos comprovantes das despesas de alimentação e hospedagem dentro do período de viagem.

§ 2º Como o valor recebido a título de diária, corresponde aos gastos com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, afim de uma maior transparência deverá constar na prestação de contas sempre cópias destas despesas, com o intuito de comprovar que o beneficiário esteve no destino naquele período.

V – Análise dos documentos: A Presidência com auxílio de corpo técnico (Jurídico, Contabilidade e Controle Interno), analisa os documentos cabendo:

I – Aprovar as Contas;

II – Solicitar informações e documentos complementares, a qual o beneficiário terá de 10 a 20 dias para supri-las;

III – Rejeita-las, cuja decisão deverá ser estritamente técnica e fundamentada.

§1º – Caso o beneficiário não cumpra com o prazo para apresentar contas, nem fornecer os documentos solicitados, deverá ressarcir ao erário público no prazo de 10 dias.

§2º - A Devolução será total, caso o beneficiário deixe de apresentar os documentos listados nas alíneas a), b), c) e d), do parágrafo primeiro, inciso IV do art. 2º desta resolução.

§ 3º - A Devolução será parcial, quando o beneficiário deixar de apresentar comprovantes estipulados na alínea e) do parágrafo primeiro, inciso IV do art. 2º desta resolução, neste caso a Presidência irá realizar uma pesquisa para apurar o preço médio e o interessado irá ressarcir o erário de forma proporcional ao gasto não comprovado.

Art. 3º - A comprovação dos documentos apresentados na prestação de contas, far-se-á junto ao órgão emitente, sendo de responsabilidade do beneficiário da diária a sua autenticidade.



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

Art. 4º - A concessão de Pagamento por Quilômetro Rodado – PQR será deferida quando for mais vantajoso aos cofres da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó ou na impossibilidade ou dificuldade de transporte para o destino e seu requerimento se dará na forma do anexo IV.

Parágrafo Primeiro: O veículo a ser utilizado para o PQR deverá seguir os seguintes requisitos:

I – Veículo com capacidade máxima de 07 lugares;

II – Veículo deverá estar devidamente regularizado junto aos órgãos de trânsito, bem como possuir os equipamentos de segurança obrigatórios.

Parágrafo Segundo: A comprovação da utilização do recurso estipulado no *caput* do artigo acima se dará por meio de fotografia, capturando a imagem do veículo, com a placa de identificação do mesmo, em frente a um prédio que ateste a localização do automóvel.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições a ela contrárias.

Gabinete do Presidente da Câmara em 14 de março de 2023.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

ANEXO I

REQUERIMENTO DE DIÁRIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó/PE.

Eu, Fulano de Tal, inscrito no CPF de nº, servidor (vereador), desta Casa Legislativa, venho por meio deste requerer a concessão de xx diárias para o Município xxx, nas datas de xxxx a xxxx do mês de ano, para (especificar o que será feito).

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, pedindo e esperando o deferimento.

Bodocó/PE, em xxx do mês do Ano.

Nome do interessado
Função

Despacho:

Recebido em: ____/____/____

() Indeferido

() Deferido

Obs.:

Nome Vereador
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

ANEXO II

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó/PE.

Eu, Fulano de Tal, inscrito no CPF de nº, servidor (vereador), desta Casa Legislativa, venho por meio deste requerer o reembolso referente a xx diárias para o Município xxx, que foi realizada nas datas de xxxx a xxxx do mês do ano, cujo objetivo foi (especificar o que foi tratado de interesse do Município).

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, pedindo e esperando o deferimento.

Bodocó/PE, em xxx do mês do Ano.

Nome do interessado
Função

Despacho:

Recebido em: ____/____/____

() Indeferido

() Deferido

Obs.:

Nome Vereador
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

ANEXO III

ATO N° ***/****

Ementa: Dispõe sobre a concessão de diárias ao Sr.(Agente público, função).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE BODOCÓ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE.

Art. 1º Autoriza a viagem do Sr. (Agente Público, função), a serviço desta Casa Legislativa para a Cidade de xxx, nos dias de xx a xx do mês de xxxx do ano de xxxx, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade junto aos órgãos xxxxx.

Art. 2º Determinar a Coordenação de Tesouraria que efetue o pagamento de xx diárias, no valor de xxx(valor por extenso) cada, totalizando R\$ xxxx (valor por extenso) para custear as despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó em xx do mês de xxxx do ano de xxxx

Nome do Vereador Presidente
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com

ANEXO IV

Requerimento de Pagamento por Quilômetro Rodado – PQR.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Bodocó/PE.

Eu, Agente Público, Servidor/Vereadores, com fundamento no art.4º e 8º da Lei Municipal 1.632/2022, venho requerer o pagamento por quilometro rodado – PQR, dada a viagem deste requerente nos dias xx a xx do mês de xxxx do ano de xxxx, para a Cidade de xxxx, com o objetivo de xxxxxxxx.

Oportunamente informo que nesta viagem irá me acompanhar os servidores/vereadores desta Casa (dizer o nome dos mesmos).

Assim como o valor recebido a título do PQR será utilizado para custear despesas de combustível e depreciação do veículo:

Modelo:
Placas:
Cor:
Chassi:
Combustível:
Propriedade:
Quilometragem percorrida: xxxxx ida e xxxxx volta, total xxxx
Quilometragem requerida: xxxxxxxx
Valor: R\$ xxxxxxxx (valor por extenso)

Nestes termos, pede e espera deferimento

Bodocó/PE, em xxxx do mês de xxx do ano de xxxx

Agente Público
Função

Despacho:

Recebido em: ____/____/____

() Indeferido

() Deferido

Obs.:

Nome Vereador
Presidente



ESTADO DE PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Bodocó

Casa Luiz Bezerra Luna

Rua Nininha Lócio, 294, Centro

CNPJ: 24.301.483/0001-22

Fone: 87 3878-1255

Email: camaradebodoco@gmail.com